



PROJETO DE LEI Nº 147/2021

Altera a Lei nº 8.793/04, que "Institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Belo Horizonte e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O § 4º do art. 9º da Lei nº 8.793, de 2 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - [...]

§ 4º - Para fins de progressão vertical, o servidor efetivo obterá nota máxima nos quesitos sujeitos a avaliação de desempenho, enquanto permanecer no efetivo exercício de:

I - cargo de provimento em comissão de 1º, 2º e 3º (primeiro, segundo e terceiro) níveis hierárquicos, conforme definido no art. 87 da Lei nº 7.863, de 18 de novembro de 1999, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 10.172, de 28 de abril de 2011;

II - mandato sindical representativo da categoria dos servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 8.793/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - [...]

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entendem-se como de efetivo exercício:

I - os períodos trabalhados na Secretaria da Câmara Municipal;

II - os períodos de afastamento previstos no art. 136 da Lei nº 7.863/99, à exceção dos previstos nos incisos II e V, na alínea "g" do inciso VII e no inciso IX do mencionado art. 136, observado ainda o disposto no art. 116, § 2º, dessa lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2021.

Ney Aquino
Presidente

Henrique Braga
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>A</i>	2

Reinaldo Gomes Preto Sacolão
Reinaldo Gomes Preto Sacolão
2º Vice-Presidente

Cláudio do Mundo Novo
Cláudio do Mundo Novo
Secretário-Geral

Professor Juliano Lopes
Professor Juliano Lopes
1º Secretário

Wilsinho da Tabu
Wilsinho da Tabu
2º Secretário

[Handwritten marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	3

JUSTIFICATIVA

O Plano de Carreira é fruto de muitos debates entre servidores, administração da Casa e vereadores. Ao longo de sua vigência, a Comissão de Acompanhamento do Plano de Carreira - CAPC - tem ouvido servidores, sindicato e os dirigentes da Casa Legislativa Municipal, no sentido de aprimorar e aparar arestas que levaram a limitações várias no desenvolvimento da carreira, em conformidade com o previsto no Título III da Lei nº 8.793, de 2 de abril de 2004.

Entre as necessidades de aprimoramento identificadas está o reconhecimento do mandato sindical, como tempo de serviço como requisito parcial para progressão por merecimento. Verificou-se que, ao não ser contado esse tempo, havia desestímulo à participação efetiva de servidores na vida sindical, enfraquecendo esse direito da livre representação previsto nos artigos 8º e 37, VI, da Constituição Federal de 1988. Essa limitação passou a configurar interferência direta do poder público na organização sindical dos servidores, sendo também incompatível com os arts. 4º, 5º e 6º da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, recepcionada em nosso ordenamento jurídico por meio do Decreto Legislativo nº 206/2010.

A alternativa proposta por este projeto de lei é equiparar o exercício do mandato classista ao exercício de cargo de provimento em comissão de 1º, 2º ou 3º nível hierárquico, apenas para fins de progressão por mérito. A aproximação de ambas as situações se justifica por colocar o servidor efetivo em posição de liderança, em que ele é avaliado subjetivamente pelo desempenho de suas funções, necessitando de autonomia, com novas atribuições de grande responsabilidade decisória. Além disso, a licença para exercício de mandato classista passa a ser considerado tempo de efetivo exercício para fins de progressão por merecimento.

Objetivando a eliminação dos prejuízos trazidos à carreira do servidor que cumpre mandato sindical representativo da categoria dos servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte e, ainda, a compatibilização do Plano de Carreira com as normas constitucionais e de direito internacional, peço apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.